



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



LEI Nº 7.616, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

INSTITUI O "PROGRAMA ODONTOMÓVEL" NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o “Programa Odontomóvel” no Município de Itajaí, que funcionará em caráter itinerante, com o objetivo prático de realizar consultas e exames odontológicos por meio de unidades móveis equipadas com consultório odontológico.

Art. 2º O “Programa Odontomóvel” a que se refere esta lei, tem os seguintes objetivos:

I - Promover a saúde bucal de forma corretiva, preventiva e educativa;

II - Impactar positivamente a qualidade de vida da população;

III - Promover o resgate da autoestima dos cidadãos;

IV - Despertar na população a importância do cuidado com a saúde bucal;

V - Garantir as ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal e atendimento básico para a população;

VI - Oferecer à população procedimentos odontológicos, exame clínico, técnica de escovação e higienização, aplicação de flúor, os processos de obturação, restauração ou de extração, de acordo com a necessidade clínica;

VII - Avaliar e orientar sobre a busca do tratamento clínico junto a serviços especializados em odontologia;

VIII - Fomentar o processo de diálogo permanente entre a comunidade e o poder público municipal, resultando em ações que reflitam as demandas de cada bairro.

Art. 3º O “Programa Odontomóvel” também atuará em caráter de saúde preventiva com palestras educativas e distribuição aos assistidos, de um kit de higiene bucal contendo escova de dente, creme dental, fio dental e folheto informativo com instruções sobre os cuidados com a saúde bucal.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



Art. 4º O atendimento do “Programa Odontomóvel” à população assistida será realizado pelo critério da ordem de chegada em locais previamente agendados, vedada a exigência de agendamento prévio de atendimento do assistido.

Art. 5º A fim de contribuir com informações, sugestões, profissionais especializados e materiais para viabilizar a execução do “Programa Odontomóvel”, fica autorizado o poder executivo municipal a celebrar convênios, firmar acordos e parcerias com entidades públicas, bem como com a iniciativa privada e com as organizações da sociedade civil organizada.

Art. 6º As despesas para a execução e a conseqüente aplicabilidade desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, a qual poderá ser suplementada, inclusive por emendas parlamentares, caso haja necessidade.

Parágrafo único. O “Programa Odontomóvel” será parte integrante do plano de saúde do Município, nos termos da Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itajaí, 07 de março de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município